

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N° 581 - DE 03 de abril de 1992

EMENTA: Altera disposições do Estatuto e do Regimento Geral e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 03 de abril de 1992, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º O § 4º, do Art. 74, do Estatuto da Universidade Federal do Pará passa a vigor com a seguinte redação:

*"§ 4º - Além da utilização de recursos humanos dos diferentes Departamentos, os Núcleos de Integração, a fim de cumprirem suas funções acadêmicas, poderão promover a lotação de seu pessoal docente, congregando os respectivos professores para os grupos de disciplinas afins, segundo suas especializações. Para a promoção de suas atividades técnicas, acadêmicas e científicas o Núcleo articular-se-á com outras entidades ou instituições da região amazônica, do país e do exterior".*

Art. 2º São estabelecidas alterações aos Arts. 211, "caput", 227 e 261 do Regimento Geral que passarão a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 211 - Todo o pessoal docente será admitido pela Reitoria, perante a qual tomará posse, e assumirá o exercício no Departamento ou Núcleo em que for lotado".*

*"Art. 227 - Nos processos de seleção para cargos e funções da carreira do magistério, na Universidade Federal do Pará, observa-se-ão as seguintes normas gerais:*

*I - a iniciativa da abertura do processo de seleção caberá ao Departamento ou Núcleo interessado, até*

noventa (90) dias após a vacância ou criação do cargo ou função;

II - a seleção será aberta e anunciada em Edital, aprovado pela Reitoria, subscrito pelo Diretor do Centro ou Coordenador do Núcleo, publicado no Diário Oficial do Estado, com aviso, pelo menos três (3) vezes em jornal diário de grande circulação, e com a antecedência mínima de trinta (30) dias, a contar da última publicação para o encerramento da inscrição;

III - além do Edital, o Departamento ou Núcleo interessado elaborará instruções especiais, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Centro ou pelo Conselho Deliberativo do Núcleo respectivo, no sentido de regular o processo seletivo nas suas diferentes etapas;

IV - as instruções complementares deverão ser aprovadas antes da publicação do Edital e postas conjuntamente com esta publicação, à disposição dos interessados na Secretaria do Centro, do Núcleo ou no Órgão Central de Controle Acadêmico, durante todo o prazo de inscrição;

VI - as inscrições serão feitas na Secretaria do Centro ou do Núcleo respectivo em formulário próprio;

VII - quando o concurso exigir provas escrita, didática ou experimental, o Departamento ou Núcleo determinará quais as disciplinas que deverão ser por elas abrangidas e os respectivos programas, que serão postos à disposição dos interessados, na forma e nos prazos dos incisos III e IV;

X - a Comissão Julgadora de cada Concurso será organizada pelo Conselho do Centro ou Núcleo interessado, observado o disposto no art. 231;

XIII - a indicação a que se refere o inciso anterior será feita, inicialmente, pela Comissão Julgadora ao Departamento ou Núcleo interessado; em seguida por este ao Conselho da Unidade interessada; e, finalmente pelo dirigente desta ao Reitor;

XIV - o parecer conclusivo da Comissão Julgadora somente poderá ser rejeitado com base em razões de legitimidade ou legalidade, do mesmo cabendo recurso para o Conselho da Unidade interessada e deste para o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;".

"Art. 261 - Qualquer docente poderá ser removido a requerimento seu ou solicitação da subunidade de destino:

I - de um Departamento para outro do mesmo Centro;

II - de um Centro para outro Centro ou Núcleo;

III - de um Núcleo para outro Núcleo ou Centro.

§ 1º - No caso do inciso I a proposta de remoção deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Centro.

§ 2º - No caso do inciso II a proposta de remoção será aprovada pelos Conselhos dos Centros de origem, de destino ou pelo Conselho Deliberativo do Núcleo, conforme o caso.

§ 3º - No caso do inciso III a proposta de remoção deverá ser aprovada pelos Conselhos Deliberativos dos Núcleos de origem, de destino ou pelo Conselho de Centro, conforme o caso.

§ 4º - O pedido de remoção será sempre justificado e respeitadas as especializações e capacidades do removido.

§ 5º - A remoção, uma vez aprovada, será formalizada por ato do Reitor".

Art. 3º Nos arts. 231, 237, 238, 239, 240, 242 e 248 do Regimento Geral as expressões "Departamento" e "Conselho de Centro" são substituídas, respectivamente por "Departamento ou Núcleo" e "Conselho da respectiva unidade", substituição que se torna extensível à qualquer disposição regulamentar que trate de matéria relativa à lotação de professor no âmbito da Universidade Federal do Pará.

Art. 4º Esta Resolução passa a vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03 de abril de 1992.

  
Prof. Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
Reitor

Presidente do Conselho Universitário